

MANIFESTAÇÃO QUANTO A RECURSO E CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 – PROCESSO Nº 297/2023

Trata-se de Certame Licitatório instaurado sob a modalidade Pregão Presencial nº 03/2023 para a contratação de empresa para administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “Vale Alimentação aos funcionários do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.

A Sessão de julgamento ocorreu em 14/06/2023, ocasião em que foi credenciada e aptas a participar do referido Certame 08 (oito) empresas que detém o ramo pertinente ao objeto ora licitado, onde todas apresentaram a Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento), conforme segue:

Empresas	Taxa de Administração
Verocheque Refeições Ltda - EPP	0,00%
Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A	0,00%
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP	0,00%
M&S Serviços Administrativos Ltda	0,00%
BK Instituição de Pagamento Ltda	0,00%
Gimave – Meios de Pagamentos e Informações Ltda	0,00%
Face Card Administradora de Cartões Ltda	0,00%
Le Card Administradora de Cartões Ltda	0,00%

Diante das propostas apresentadas, foi verificado que duas empresas presentes se enquadravam como microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sendo elas:

Empresas
Verocheque Refeições Ltda - EPP
Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP

Em conformidade aos artigos 44 e 45, III da Lei Complementar nº 123/2006, foi realizado o sorteio com as duas empresas de pequeno porte, e posteriormente com as demais empresas que não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte, apurando-se a seguinte classificação:

Classificação	Empresas	Enquadramento
1º	Verocheque Refeições Ltda - EPP	EPP
2º	Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda - EPP	EPP
3º	Gimave – Meios de Pagamentos e Informações Ltda	Demais
4º	Le Card Administradora de Cartões Ltda	Demais
5º	M&S Serviços Administrativos Ltda	Demais
6º	Face Card Administradora de Cartões Ltda	Demais
7º	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio	Demais

	S.A	
8º	BK Instituição de Pagamento Ltda	Demais

Conforme consta, foi vencedora a empresa de Pequeno Porte, VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, e em segundo lugar a outra empresa de pequeno porte, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

A decisão proferida pelo Pregoeiro e constante da Ata de Julgamento atende fielmente os Artigos da Lei Complementar nº 123/2006 e decisões de Tribunais de Contas, uma vez que o contexto fático exposto no presente certame licitatório se amolda à situação de empate, consequentemente far-se-á a utilização de critérios legais de desempate previstos nos artigos 44 e 45, III da LC nº 123/2006.

Destarte, a escolha de procedimento de sorteio, nesse caso, não é algo discricionário, mas, sim, é algo vinculante, uma vez que a aplicação do Estatuto da Microempresa é obrigatória, e não foi observado simplesmente apenas os ditames da Lei Geral de Licitações, mas a cada etapa do certame que percorreu, ter a certeza de que as ações estavam coadunadas, também, com a LC nº 123/2006 e conforme consta da letra editalícia em questão, em seu item 8.9 “Havendo empate entre todas as propostas apresentadas, o critério de desempate será o sorteio, sendo declarada vencedora quem for sorteada”.

Tendo em vista que todas as empresas participantes apresentaram taxa de administração de 0% (zero por cento), havendo empate real entre todos os participantes, não houve dúvidas de que o desempate se faça em favor das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, não existindo opção diversa senão sorteio entre as empresas de pequeno porte, conforme constou da ata de julgamento e expresso nos artigos 44 e 45, III da LC nº 123/2006, uma vez que a taxa apresentada pelas participantes, 0% (zero por cento) impossibilitou a oferta de um percentual menor.

Por outro lado, a realização do sorteio entre todas as licitantes desvirtuaria a política pública constitucional de apoio e incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, ofendendo a Constituição e a Lei Complementar nº 123/2006, que regulamentou as condições do tratamento privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Diante da decisão e inconformados, os representantes das empresas Mega Vale, M&S Serviços, LE Card, Gimave e Face Card manifestaram na sessão o interesse em recorrer da decisão supracitada.

Foi concedido prazo recursal, havendo apresentação de recursos pelas Empresas LE CARD Administradora de Cartões Ltda, protocolado sob nº 361/2023 datado de 16/06/2023, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, protocolado sob nº 373/2023 datado de 19/06/2023 e a empresa M&S Serviços Administrativos Ltda, protocolado sob nº 375/2023 datado de 20/06/2023, onde os documentos contendo as razões recursais foram tempestivamente protocolados contra decisão do Pregoeiro.

A Licitante LE CARD Administradora de Cartões Ltda, em síntese, alega a preferência para empresas que se enquadram como ME/EPP e o segundo fato é de que a vencedora Verocheque Refeições Ltda não poderia ter sido qualificada como ME/EPP.

A preferência para as empresas que se enquadraram como ME/EPP já foi tratado nos parágrafos acima, não se achando necessário interpretar novamente a preferência que foi submetido as empresas Verocheque e Mega Vale.

O segundo fato de que a Licitante Verocheque Refeições não poderia ter sido qualificada como ME/EPP, mas como consta nos Autos a referida empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) na descrição “porte” como EPP, documento este datado de 01/06/2023 e também na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo o “Tipo Jurídico” da empresa está enquadra como EPP, documento este atualizado em 29/05/2023, órgão competente para realizar os atos de enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de pessoas jurídicas na condição de ME/EPP.

Desta forma a verificação do enquadramento da Verocheque foi decorrente da base de dados da Receita Federal e da Junta Comercial que são os órgãos competentes para tal fins.

Por fim, posicionamos pelo não acatamento da presente impugnação da empresa LE CARD Administradora de Cartões Ltda e manter a decisão que julgou vencedora a empresa Verocheque Refeições Ltda.

A Licitante Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, em síntese, discorda do sorteio realizado entre as empresas ME/EPP, assunto este já tratado também em parágrafos anteriores.

A Licitante Mega Vale, em síntese, alega por parte da vencedora Verocheque Refeições Ltda que a mesma não apresentou documento que a credencie em Investimentos em Tecnologia, mas não há previsão no Edital de solicitação de tal documento. Assim, ainda que exigido o documento, a ausência de sua apresentação, não pode ser óbice à qualificação da licitante Verocheque.

Por fim, posicionamos pelo não acatamento da presente impugnação da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda e manter a decisão que julgou vencedora a empresa Verocheque Refeições Ltda.

A Licitante LE Card Administradora de Cartões Ltda, em síntese, alega a preferência para as empresas que se enquadraram como ME/EPP e que a empresa Verocheque Refeições não estaria enquadrada como EPP.

Os questionamentos feito pela empresa LE CARD contém o mesmo teor já manifestado aqui, não merecendo reproduzi-los novamente e por fim posicionamos pelo não acatamento da impugnação apresentado pela Licitante LE CARD Administradora de Cartões Ltda.

Importante destacar que nestas decisões não foram reproduzidas o inteiro teor dos Recursos das empresas LE CARD Administradora de Cartões Ltda, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda e a empresa M&S Serviços Administrativos Ltda e das contrarrazões. Tais documentos estão disponíveis para consulta, na íntegra, no site www.cimpe.sp.gov.br em Licitações.

Após verificar os argumentos das empresas recorrentes e diante do exposto na análise, decido por IMPROCEDENTE os recursos apresentados, os quais não ensejam motivos suficientes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

para o retorno do certame. O Processo será encaminhado para autoridade competente para julgamento e, caso seja seguido essa decisão, adjudicação e posterior Homologação.

Penápolis, 29 de junho de 2023.


Dra. Ana Carolina Batista Marques
Assessora Jurídica
OAB/SP 285.046


Renato Faustino de Souza
Pregoeiro

Renato Faustino de Souza
SETOR DE LICITAÇÕES - CIMPE
RG 24 967.638-3